



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 034/2014

REF.: PREGÃO N.º 008/2014 – ABERTURA EM 26/03/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa EADAP – ENTIDADE DOS AMIGOS DESPORTISTAS DE ALTO PARAISO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa EADAP – ENTIDADE DOS AMIGOS DESPORTISTAS DE ALTO PARAÍSO, estabelecida à Rua Josué Baltazar Rodrigues, S/n, Centro, CEP: 87.528-000 Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 06.885.034/0001-97, neste ato representado pelo Sr. WANDERSON CASTRO DOS ANJOS, brasileiro solteiro, residente na Rua Josué Baltazar Rodrigues, na Cidade de Alto Paraíso – Paraná, CEP – 87.528-000, inscrito no RG sob nº 7873.330-6 SSP/PR, e no CPF sob nº 073.891.509-20, daqui por diante denominado Contratado.

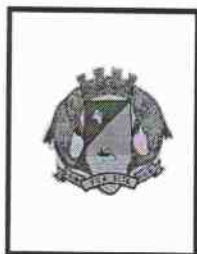
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é Contratação de uma empresa do ramo, para prestar serviços junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a fim de desenvolver Projetos Esportivos e realizar arbitragem em campeonatos e torneios municipais, durante o exercício de 2014, conforme segue a Cláusula Terceira deste Contrato. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 008/2014, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 28/03/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor para a prestação dos serviços desse contrato é de R\$ 83.620,00 (Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme a discriminação por Item a seguir:

EADAP – ENTIDADE DOS AMIGOS DESPORTISTAS DE ALTO PARAÍSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	RODADAS	VLR.MÁXIMO	VLR. TOTAL
1	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	22	R\$ 14.300,00	R\$ 13.100,00
2	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL	25	R\$ 7.500,00	R\$ 6.900,00
3	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO	25	R\$ 7.500,00	R\$ 6.900,00
4	ORGANIZAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.950,00
5	ORGANIZAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.950,00
6	ORGANIZAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.950,00
7	TORNEIO DE BOCHA	04 DIAS	R\$ 550,00	R\$ 470,00
8	TORNEIO DE FUTEBOL SUIÇO INFANTIL JUNVENIL	6	R\$ 950,00	R\$ 850,00
9	PROJETO DE AULAS DE FUTSAL	100 AULAS	R\$ 16.500,00	R\$ 15.700,00
10	PROJETO DE AULAS DE FUTEBOL	100 AULAS	R\$ 16.500,00	R\$ 15.800,00
11	PROJETO DE AULAS DE KARATÊ TRADICIONAL	100 AULAS	R\$ 16.500,00	R\$ 15.800,00
12	PROJETO DE RECREAÇÃO E LAZER	01 DIA	R\$ 2.400,00	R\$ 2.250,00
TOTAL				R\$ 83.620,00

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

9134	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	310
9135	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	254
9136	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	255
9137	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	256
9138	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	257
9139	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	299
9140	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	300
9141	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	301
9142	339039650100	DESENVOLVIMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	302

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

		APERFEICOAMENTO DA			
9143	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	334
9144	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	335
9145	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.365.0007.2.033	DIVISAO DE EDUCACAO	340
9146	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	357
9147	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	358
9148	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.02.00.08.243.0007.6.072	DIVISAO DE EDUCACAO	223
9149	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	378
9150	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.03.00.08.243.0011.6.072	DIVISAO DE CULTURA	367
9151	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES	396
9152	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	05.04.00.08.243.0012.6.072	DIVISAO DE ESPORTES	384
9198	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	801
9199	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	802
9216	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	310
9217	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	254
9218	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	255
9219	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	256
9220	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	257
9221	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	299
9222	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	300
9223	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	301
9224	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	302
9225	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	334
9226	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	335
9227	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.365.0007.2.033	DIVISAO DE EDUCACAO	340
9228	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	357
9229	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	358
9230	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.02.00.08.243.0007.6.072	DIVISAO DE EDUCACAO	223
9231	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	378
9232	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.03.00.08.243.0011.6.072	DIVISAO DE CULTURA	367

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

9233	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES	396
9234	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	05.04.00.08.243.0012.6.072	DIVISAO DE ESPORTES	384
9280	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	801
9281	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	802
11266	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	310
11267	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	254
11268	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	255
11269	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	256
11270	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	257
11271	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	299
11272	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	300
11273	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	301
11274	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	302
11275	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	334
11276	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	335
11277	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.365.0007.2.033	DIVISAO DE EDUCACAO	340
11278	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	357
11279	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	358
11280	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.02.00.08.243.0007.6.072	DIVISAO DE EDUCACAO	223
11281	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	378
11282	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.03.00.08.243.0011.6.072	DIVISAO DE CULTURA	367
11283	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES	396
11284	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	05.04.00.08.243.0012.6.072	DIVISAO DE ESPORTES	384
11330	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	801
11331	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	802

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos serviços e o efetivo recebimento dos serviços pelas Secretarias Solicitantes através do Setor de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE a prestação dos serviços, objeto do presente contrato devida ser entregue conforme a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos serviços com anuência da Secretaria de compras, Tesouraria e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Não serão aceitas substituições ou troca dos serviços sem previa anuência, por escrito da Pregoeira, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços será da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, mais precisamente sua Secretaria a Sra. Fabiane Cardoso Zagoto, durante a vigência do contrato, que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2014, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS GARANTIAS

Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) serviços pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 31 de Março de 2014.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

EADAP - ENTIDADE DOS AMIGOS
DESPORTISTAS DE ALTO PARAÍSO
WANDERSON CASTRO DOS ANJOS

Testemunhas: